



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Relato de Vistas

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Referência: **6. Processos Administrativos para exame de Renovação de Licença de Operação:**

6.1 Usipar – Indústria e Comércio Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa. – Pitangui/MG - PA/Nº 00011/1977/013/2015 - Classe 6. Apresentação: Supram ASF.

1. HISTÓRICO

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizado em Pitangui/MG, o qual possui como principal atividade a operação dos altos fornos de produção de ferro gusa.

2. RELATÓRIO

Posto não observar o prazo de 120 entre o fim da LO e a formalização do processo ora em análise, fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta, tendo sido a empresa autuada por descumprir condicionante ali imposta.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/12/2018, conforme Auto de Fiscalização Nº 128466/2018 acostado à folha 121 do processo; fora solicitado maiores informações via do Ofício 066/2018 (folhas 197-199). Constatou-se que algumas informações foram entregues de forma insatisfatória, conforme apresentado no Anexo II do processo.

Da análise dos autos verifica-se, dentre outros, que:

- Houve captação subterrânea sem Outorga, bem como captação total superior ao solicitado;
- Há discrepância entre a averbação de Reserva Legal e as áreas declaradas no CAR, não tendo sido possível aferir o estado de conservação em relação às áreas averbadas, vez que não foram apresentados o(s) mapa(s) ou croqui(s) de averbação.

Quanto ao desempenho ambiental, assim postou-se a SUPRAM-ASF:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

8.2. Avaliação do Desempenho Ambiental

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente de modo a mitigar os significativos impactos inerentes à sua atividade.

Assim sendo, ante o cumprimento parcial e/ou com atraso das condicionantes, bem como demais fundamentos expostos, não há como se falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício de sua atividade. Ademais, nota-se que houve prejuízo ambiental pelas condicionantes descumpridas e/ou parcialmente cumpridas.

Deve-se ressaltar também que a empresa sofreu 30 autuações desde a concessão da última Licença, conforme Anexo IV.

Ademais, nota-se descaso ao verificar todos os itens entregues de forma insatisfatória, em resposta ao Ofício de Informações Complementares nº 066/2018 (Anexo II).

Por fim, em resumo, sugere-se o indeferimento do presente processo, pelos seguintes motivos:

- i. Cumprimento parcial e/ou com atraso da maioria das condicionantes estabelecidas no Certificado de REV-LO n. 011/2011, sendo verificado prejuízo ambiental;
- ii. Constatação de degradação ambiental durante fiscalização realizada pela Polícia do Meio Ambiente em 28/11/2018 (folhas 154-155);
- iii. Descumprimento de condicionante técnica do TAC/ASF/58/2018, não sendo possível aferir a regularidade do carvão vegetal utilizado pela empresa;
- iv. Entrega de informações complementares de forma insatisfatória, sobretudo quantos aos itens 2; 3; 4; 9; 10; 13 e 14 detalhados no Anexo II, dificultando dessa forma a regularização ambiental da empresa;

- v. Desobediência a legislação ambiental vigente, considerando as 30 autuações sofridas pela empresa desde a última licença. Embora nem todas as autuações se encontrem tramitadas e julgadas, fica evidente o desempenho ambiental insatisfatório.

3. CONCLUSÃO

Tem-se por desempenho ambiental um indicador capaz de aferir os impactos industriais da atividade bem como a eficiência das políticas ambientais utilizadas pela empresa.

Os custos ambientais, aqueles decorrentes de preservação, conservação ou reparação de danos causados ao meio ambiente devem ser levados em consideração não tão somente na elaboração dos projetos industriais mas, principalmente na sua efetivação; o que não ocorreu *in casu*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Nessa esteira, de acordo com o parecer apresentado pelo órgão ambiental, o qual sugere o indeferimento da licença.

É o parecer

Verônica Ildfonso Cunha Coutinho
Conselheira Titular